



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3644/2025

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

Processo nº 0857792-94.2025.8.19.0001,
ajuizado por **J. M. L.**

Cumpre esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2099/2025**, em 27 de maio de 2025 (Num. 196482115 – Págs. 1 a 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **angina estável**, à indicação e disponibilização no âmbito do SUS dos medicamentos **Ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®)**, **Prasugrel 10mg**, **Rosuvastatina 20mg**, **Atenolol 25mg** e **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®).

No parecer supracitado, este Núcleo destacou que a descrição da patologia e comorbidades que acometem o Autor, relatadas nos documentos médicos, não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso de **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®) no seu plano terapêutico. Assim, foi solicitado a emissão de novo laudo médico. Ainda, no referido parecer, foram elencadas alternativas terapêuticas disponibilizadas no SUS frente ao medicamento pleiteado **Rosuvastatina 20mg**, não padronizado.

Em análise das peças processuais, observou-se que após a emissão do parecer supracitado, foram anexados novos documentos médicos aos autos (Num. 205926973 – Págs. 1 e 2), nos quais constam que o Autor, 70 anos (DN: 03/08/1955), portador de **doença arterial coronariana, dislipidemia, diabetes mellitus tipo 2**, já realizou angioplastia com stent em 2008, cateterismo cardíaco, em 19/11/2024, evidenciando obstrução significativa da artéria descendente anterior e submetido à angioplastia percutânea com implante de 2 stents, para tratamento clínico. Está em acompanhamento cardiológico ambulatorial e em uso contínuo de **Ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®)**, **Cloridrato de Prasugrel 10mg (Effient®)**, **Rosuvastatina 20mg**, **Atenolol 25mg** e **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®). Foi mencionado ainda que a prescrição do **Prasugrel**, em detrimento ao Clopidogrel, foi embasada em evidências científicas atuais e pelas diretrizes de prática clínica internacional, visando garantir maior proteção cardiovascular e reduzir o risco de trombose do stent e novos eventos isquêmicos.

Deste modo, informa-se que os medicamentos **Ácido acetilsalicílico 100mg (AAS®)**, **Cloridrato de Prasugrel 10mg (Effient®)**, **Rosuvastatina 20mg**, **Atenolol 25mg** e **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada (Glifage XR®) estão indicados ao manejo do quadro clínico e comorbidades apresentadas pelo Autor.

Em complemento ao parecer anterior, elucida-se que para o tratamento do **diabetes mellitus tipo 2**, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**¹, conforme Portaria SECTICS/MS Nº 7, de 28 de fevereiro de 2024 (tal PCDT² encontra-se em atualização pela Comissão Nacional de Incorporação de tecnologias no SUS). Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) disponibiliza atualmente,

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SCTICS/MS Nº 7, de 28 de fevereiro de 2024. Torna pública a decisão de atualizar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Diabete Melito Tipo 2. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/PCDTDM2.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2025.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 11 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o medicamento Dapagliflozina 10mg (Comprimido). A Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza os medicamentos: Hipoglicemiantes orais: Metformina 500mg e 850mg (comprimido), Glibenclamida 5mg (comprimido) e Gliclazida 30mg (comprimido de liberação prolongada); e insulinas NPH e Regular.

Cumpre informar que, desde 14 de fevereiro de 2025, o Ministério da Saúde passou a disponibilizar gratuitamente, através do **Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)**³, 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes *mellitus* associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção.

- Deste modo, para o acesso ao **Cloridrato de Metformina 500mg** comprimido de liberação prolongada, o Autor ou representante legal deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, bem como o documento oficial com foto e CPF.

Para o tratamento da Dislipidemia, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Dislipidemia: Prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite**⁴, conforme Portaria Conjunta Nº 8, 30 de julho de 2019 (tal PCDT⁵ encontra-se em atualização pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC). Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) disponibiliza atualmente, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os medicamentos Bезафibrato 200mg (drágea ou comprimido) e Аторвастатина cálcica 10mg e 20mg (comprimido). A Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza o medicamento Sinvastatina 20mg. O PFPB disponibiliza gratuitamente a Sinvastatina 10mg, 20mg e 40mg. Recomenda-se ao médico assistente avaliar a possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS frente ao pleito Rosuvastatina 20mg.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da saúde Elenco de medicamentos e insumos do Programa Farmácia Popular do Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/seccions/farmacia-popular/arquivos/elenco-de-medicamentos-e-insumos.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2025.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 8, 30 de julho de 2019. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Dislipidemia: Prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_dislipidemia.pdf>. Acesso em: 11 set. 2025.

⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 11 set. 2025.